

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

CLAUDIO SOUSA SOUTO

**UMA ABORDAGEM DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA
CONTEMPORANEIDADE**

SÃO MATEUS

2019

CLAUDIO SOUSA SOUTO

**UMA ABORDAGEM DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA
CONTEMPORANEIDADE**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador Prof. Samuel Davi Garcia
Mendonça

SÃO MATEUS

2019

CLAUDIO SOUSA SOUTO

**UMA ABORDAGEM DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA
CONTEMPORANEIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso
de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

-----PROF.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

ORIENTADOR

PROF.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

SÃO MATEUS

2019

Dedico a minha companheira Maria de Fatima de Sousa Conceição Souto Pelo apoio e suporte nestes cinco anos de dedicação na minha caminhada e aos meus filhos Gabriel Conceição Souto e Ester Conceição Souto razão da minha existência.

Ao Deus eterno toda Glória.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me concedido à vida, pela oportunidade de tornar mais um dos meus sonhos realidade e por me fortalecer e dar forças para superar todos os obstáculos que encontrei no caminho que foi escolhido. Aos meus grandes amigos, Paulo Sérgio Cocco, Joílson Florentino, João Batista Catle, que me incentivaram e não me deixaram desistir diante de todas as circunstâncias devida.

“A beleza que vem das cinzas encanta, porque quanto maior é a luta mais glorioso é o trinfo”.

Extraído do filme Circo das Borboletas

RESUMO

O presente estudo tem como ponto de partida identificar a intolerância religiosa, no contexto da Idade Moderna até os dias atuais, investigando causas e consequências de atos de intolerância, e possibilitando a compreensão do respeito à individualidade das pessoas, nas divergências de opinião e expressão. É sabido que a palavra “intolerância” vem do latim intolerantia, que significa impaciência, incapacidade de suportar, falta de condescendência e de compreensão. Também compreende o sentido de inflexível, rígido e que não admite opinião ou posição divergente. No sentido oposto, “tolerância” foi definida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como “o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nosso modo de expressão e de nossa maneira de exprimir nossa qualidade de seres humanos”. Outro interessante entendimento das razões de intolerância é da antropóloga francesa Françoise Héritier (1933-2017). Segundo ela, a intolerância está associada à dificuldade de reconhecer a expressão da condição humana no que nos é absolutamente diverso. Ser intolerante seria “restringir a definição de humano aos membros do grupo; os outros, sendo não humanos podem ser tratados como tais”. Está aí uma das chaves para a compreensão das causas do aumento da intolerância nos últimos tempos. A ela se juntam outras.

Palavras-Chave: Abordagem. Intolerância. Religiosa. Contemporaneidade.

ABSTRACT

The present study has as its starting point to identify religious intolerance, in the context of the Modern Age to the present day, investigating causes and consequences of acts of intolerance, and enabling the understanding of respect for the individuality of people, in divergences of opinion and expression. It is well known that the word "intolerance" comes from the Latin *intolerantia*, which means impatience, inability to endure, lack of condescension and understanding. It also understands the sense of inflexible, rigid and that does not allow divergent opinion or position. In the opposite sense, "tolerance" was defined by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) as "the respect, acceptance and appreciation of the richness and diversity of the cultures of our world, in our own way". of expression and our way of expressing our quality as human beings ". Another interesting understanding of intolerance reasons is from French anthropologist Françoise Héritier (1933-2017). According to her, intolerance is associated with the difficulty of recognizing the expression of the human condition in what is absolutely different to us. To be intolerant would be to "restrict the definition of human to group members; the others being non-human can be treated as such. " This is one of the keys to understanding the causes of increased intolerance in recent times. Sheisjoinedbyothers.

Keywords: Approach. Intolerance. Religious .Contemporaryness.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
MPF	Ministério Público Federal
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
IM	Igreja Mundial
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CEAP	Centro de Articulação de Populações Marginalizadas
CDC	Curso de Direito Constitucional
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
SOTER	Sociedade de Teologia e Ciência da Religião
DF	Distrito Federal
PUC	Pontifícia Universidade Católica
CEDRAB	Congregação em Defesa das Religiões Afro-Brasileira
GEN	Grupo Editorial Nacional
IM	Igreja Mundial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DO PASSADO E ATUAIS	13
3. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM SÉCULOS PASSADOS	16
4. TIPOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	20
4.1 INTORELERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA OS MUÇULMANOS	20
4.2 INTORELERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA MATRIZ AFRICANA.....	21
4.3 INTORELERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA O ESPIRITISMO.....	23
4.4 INTORELERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA O CANDOMBLÉ	24
4.5 INTORELERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA LOCAIS DE CULTO	27
4.6 INTORELERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA OS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	30
4.7 INTORELERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA IMAGENS DE ESCULTURA.....	33
5. HISTÓRIA DAS RELIGIÕES NO BRASIL	36
5.1. O Catolicismo no Brasil	36
5.2. Os Pentecostais no Brasil	38
6. A JUSTIÇA COMBATENDO A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	42
6.1. CNJ Mediar é Divino	42
6.2. MP e a Intolerância Religiosa	43
CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	50

1.INTRODUÇÃO

Raramente no Brasil, religiões de matriz africana constituem o principal alvo do ódio, enquanto no mundo grupos fundamentalistas buscam impor sua fé, eliminando quem pensa diferente. Em setembro de 2017, na Baixada Fluminense (RJ), uma mãe de santo, sob ameaça de morte, foi obrigada a destruir estátuas e objetos de sua religião. A cena chocante, infelizmente, não é uma exceção. Nos últimos anos, terreiros foram depredados e incendiados e praticantes, hostilizados e agredidos. Até mesmo na TV aberta não é incomum presenciar rituais de exorcismo e ouvir termo “demoníaco” para entidades cultuadas pelo candomblé e pela umbanda.

Apesar de a Constituição Federal garantir o direito à liberdade de credo e de manifestação religiosa no Brasil, os casos de intolerância religiosa crescem no país e têm nos seguidores das crenças de matriz africana seus principais alvos. Não é por acaso que as religiões afro-brasileiras são as que mais sofrem intolerância religiosa no Brasil. Esse fenômeno tem ligação direta com outro tipo de preconceito – o racismo deve ser entendido no contexto mais amplo do nosso passado colonial e escravocrata. Não se trata apenas da discriminação contra uma religião específica, mas também contra um segmento da sociedade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 reforçou que o Estado brasileiro é laico, ou seja, que ele não possui uma religião oficial.

Além da constituição, o Código Penal também trata do assunto. Ele dispõe sobre os crimes o sentimento religioso, como perturbar cerimônia ou prática de culto, zombar de alguém por motivo de crença religiosa e desrespeitar ato ou objeto religioso. Já a Lei 9.459 de 1997, estabelece que a prática de discriminação ou preconceito contra religião é crime inafiançável (não prevê o pagamento de fiança para que o acusado possa responder em liberdade) e imprescritível (que não tem um prazo para prescrever, ou seja, o réu poderá responder por ele durante toda a vida). A pena prevista é multa de um a três anos de reclusão.

Essas Leis, no entanto, não tem sido suficiente para coibir os casos de intolerância religiosa no país e punir os criminosos. Ainda persiste a subnotificação e muitos casos não chegam ao conhecimento do poder público. Além disso, não há um órgão responsável por contabilizar os dados oficialmente. Quando as denúncias chegam às delegacias, muitas vezes o caso não é investigado por não ser

considerado importante. Quando é investigado, não é difícil se tornar inconclusivo. A principal dificuldade está em tipificar esse tipo de crime. Como a motivação religiosa é subjetiva, muitos acabam sendo crimes comuns, como roubos e furtos, praticados em ambientes religiosos.

Ainda que a intolerância religiosa seja uma triste realidade. Nos primórdios da Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, destaca o art. 72, §3º todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. Tal previsão foi seguida por todas as nossas Constituições.

Expansão galopante, entre 2014 e 2016 houve um aumento de 409% nos registros de denúncias de intolerância religiosa em todo país. As religiões afro-brasileiras constituem o principal alvo das ocorrências, respondendo por mais de um quarto de todas as denúncias, seguidas pelas evangélicas com 16%.

Nessa esteira, a intolerância religiosa, apresenta sua face ainda mais violenta a partir de atuação de organizações e grupos religiosos extremistas. Suas ações inclui violência contra minorias religiosas expropriações de bens, destruições do patrimônio religioso e cultural assassinatos e atos terroristas.

O principal exemplo é o grupo extremista Estado Islâmico (EI), que tem protagonizado alguns dos mais brutais episódios de intolerância religiosa atualmente. Destarte tratar-se-á aqui do episódio que abalou o País em 12 de outubro de 1995 quando um membro de uma religião chutou uma imagem de escultura, na madrugada em um programa de televisão tempos depois aquilo me intrigou, a imaginar como ficaria os seguidores daquela religião ou mesmo os brasileiros diante daquela cena tão inusitada naquele momento, ao ver sua liberdade de crença ser desrespeitada daquela forma. Em decorrência disso esse tema foi abordado por sempre ter diversa intolerância a pessoas ligada a suas religiões.

Pude perceber que mesmo que leis que garante a liberdade religiosa através da laicidade do estado, e depois de quase 131 anos da abolição da escravidão, são comuns casos de violência simbólica e física no Brasil decorrente de representações de intolerantes e preconceituosas com os seguidores de cada religião. É possível perceber que o preconceito religioso ainda está presente nas interações sociais e os casos mais frequentes são com as matrizes africanas; daí a importância de problematizar o tema.

A base metodológica dessa pesquisa está norteadada por pesquisa de material bibliográficos de escritores conceituados que escreveram seus livros sob aspectos inerentes ao tema foco desta revisão, assim como outros autores que, de certa forma, corroboram com o mesmo aspecto temático de ideias que circulam o tema central, lançando mão livros, teses, artigos científicos, internet de fontes seguras.

2. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DO PASSADO E ATUAIS

A liberdade é a condição de uma pessoa dispor de si, é a faculdade de fazer ou deixar de fazer algo. Portanto, a liberdade é a faculdade de praticar tudo aquilo que não é proibido por lei. Como sabemos a liberdade não é total, a que usufruímos hoje em dia é uma liberdade relativa, onde somos livres desde que não prejudiquemos a liberdade dos outros. Com a liberdade religiosa não é diferente, existem limitações quanto a esta. MORAES (2007, p123) entende que:

A Constituição Federal assegura o livre exercício do culto religioso, enquanto não forem contrários à ordem, tranquilidade e sossego públicos, bem como compatíveis com os bons costumes (STF-RTJ51/344). Dessa forma, a questão das pregações e curas religiosas deve ser analisada de forma a não obstaculizar a liberdade religiosa garantida constitucionalmente, nem tampouco acobertar práticas ilícitas (STJ-RT699/376).

STF declara constitucionalidade de lei gaúcha que permite sacrifício de animais em rituais religiosos. O plenário da Corte finalizou nessa quinta-feira (28) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 494601, no qual se discutia a validade da Lei estadual 12131/2004.

Conforme a nossa Constituição Federal, a liberdade concedida a todos jamais poderia ser total, pois viveríamos no estado de natureza, onde não haveria leis e a todos seria concedida a liberdade para fazer o que bem entendessem. Sabiamente o legislador não permitiu a qualquer religião ou cultos atos atentatórios à lei, sob pena de responsabilização civil e criminal.

A separação entre Igreja e Estado, ato político que institucionalizou a neutralidade do Estado em matéria de religião, foi obra da República proclamada em 1889, depois chamada República Velha. Os republicanos houveram por bem inscrever logo Constituição de 1891- definitivamente, pelo menos até agora – a moderna liberdade de culto. Vale dizer: o respeito a todas as formas de expressão religiosa, o respeito escrupuloso às convicções mais íntimas do ser humano, a liberdade de consciência.

O dito popular nos ensina que religião (entre outros) é tema que não se discute, até porque o consenso é praticamente inviável nessas questões. Atenta à sabedoria popular, a Constituição da República (CR) de 88 assumiu posição neutra, não tendo adotado qualquer religião oficialmente, estabelecendo a liberdade como

sua característica marcante, traçando apenas os contornos básicos para garantir o exercício pacífico da fé de cada um.

Neste sentido um Estado pode ou não admitir uma religião ligada a si, os que admitem são chamados de Estados confessionários; os que não admitem leigos ou laicos. Assim, Estado laico é aquele que mantém neutralidade em matéria confessional, não adotando qualquer religião como oficial. A primeira Constituição brasileira (de 25 de março de 1824) era confessional. Seu artigo 5º apontava a religião “Católica Apostólica Romana” como a “Religião do Império”, mas tolerava outras, desde que o culto fosse doméstico ou particular, em casas especialmente a isso destinada, sem jamais ser exercido em locais externos.

Com a proclamação da República em 1890, ocorreu a laicização do Estado laico, culminando com salutar separação entre Igreja e Estado, situação que perdura até a última Constituição (1988). Assim é que atualmente o Brasil é neutro em matéria religiosa. Posto isto, dúvidas surgem quando da análise de algumas passagens da Constituição, especialmente de seu preâmbulo, já que nele os representantes do povo brasileiro admitem que promulguem a constituição “sob a proteção de Deus”, o que pode surgir um novo liame do Estado com Igreja.

A melhor interpretação do preâmbulo, contudo, indica que a expressão “DEUS” significa simplesmente que o constituinte partiu da premissa de que um ser supremo existe, sem que isto signifique a reaproximação do Estado com Igreja, nem mesmo com uma religião especificamente. Não há, portanto, conteúdo sectário na expressão, de maneira a revelar o teísmo do Estado, isto é, o Brasil não é ateu. Conclui-se que o Brasil é um Estado leigo, mas também é teísta, já, que assume posição neutra em questões religiosas e ao mesmo tempo admite a existência de DEUS como ser supremo.

Mais adiante, no artigo 19, I, da CR, pode-se encontrar a justificativa da conclusão do Estado leigo, mantendo-se separado da Igreja. Com efeito, esse dispositivo veda às pessoas políticas “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público.” Como se vê, não se permite que as pessoas políticas interfiram, auxiliando ou criando embaraços aos cultos religiosos.

Igualmente lhes é defeso aliarem-se de qualquer maneira a eles ou aos seus representantes, inclusive mantendo relações de dependência, isto é, veda-se a parceria Igreja-Estado. O que se permite, unicamente, é que a lei crie mecanismos de colaboração entre Igreja e Estado, o que é salutar. Essa colaboração não deve transcender os limites da neutralidade do Estado, sob pena de a lei que a instituir estar contaminada por vício de inconstitucionalidade. Um exemplo de colaboração entre Estado e Igreja, dentro dos ditames constitucionais, é a distribuição de cestas básicas a pessoas carentes ou um programa de alfabetização de adultos, cujos propósitos são de interesse público e não têm identificação especial com qualquer religião.

Nesse sentido escreve o Escritor e Advogado Denis Donoso: As conclusões articuladas são corroboradas pelas normas que versam sobre religião na Constituição, pois todas revelam a crença num ser supremo sem se afastar da neutralidade do Estado em matéria de religiosa.

3. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM SÉCULOS PASSADOS

A Constituição Federal em vigor nos anos de 1937 permitia a liberdade de expressão a todos brasileiros, porém coibia as práticas viciosas que corrompem e degradam as pessoas. Justificando, desta forma, o dever das autoridades em combater tais práticas, com vistas a defender o Estado e a Sociedade. O Código Penal vigente era estabelecido pelo Decreto de 11 de outubro de 1890, que criou mecanismos reguladores de combater a feitiços, por meio dos artigos os 156,157 e 158 que se referem respectivamente: à prática ilegal da Medicina; ao estabelecimento da prática do Espiritismo como crime, bem como a prática da Magia, da Cartomancia, do uso de talismã e a subjugação a credulidade pública; e a proibição da prática do curandeirismo.

Em 1937, a Constituição Federal em seu artigo 122, parágrafo 4º, rezava que “Todos os indivíduos de diferentes confeitões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto (...) observadas às disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes”. Já o artigo 141, em seu parágrafo 7º, instituiu que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, e assegurado o livre exercício de cultos religiosos, salvo os que contrariem a ordem pública ou os bons costumes (...)”.

E parágrafo 8º do mesmo artigo concluía que “Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos direitos, salvo se o invocar para eximir de obrigação, encargos ou serviços impostos pela lei aos brasileiros em geral (...)”.

Fazendo distinção entre o “alto” espiritismo e o “baixo” espiritismo, com base em uma visão etnocêntrica, os Templos Espíritas Kardecistas, também chamada de Espiritismo Científico, tinha permissão para realizar suas atividades, obtendo tratamento diferenciado dos Terreiros de Candomblé e Umbanda. Desta forma, as Religiões de Matrizes africanas foram perseguidas, seus templos e objetos de cultos violados, queimados ou confiscados, e seus adeptos presos e achincalhados pela imprensa local. Poucos anos depois, no início da década de 40, os objetos apreendidos durante o combate policial a esses templos foram enviados a museus de Pernambuco e São Paulo, o que eram objetos de crime, passaram a serem peças de estudos e exposição.

Após a Segunda Guerra Mundial, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece em seu artigo 18 diz que: Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

Observa-se, então, que após o terrível massacre ao povo judeu no Holocausto, a ONU se preocupou em estabelecer uma declaração universal que garantisse a todos os seres humanos a liberdade de pensamento, consciência e religião, defendendo inclusive seu culto. O fato é que nenhuma organização se preocupou em estabelecer normativa semelhante após o maior genocídio da história mundial, que foi o extermínio dos povos indígenas, em especial nas Américas. Bem como, não houve preocupação com os povos africanos que foram escravizados, torturados, humilhados e mortos por quase 400 anos no Brasil.

Nesse diapasão observamos que a Educação é a arma mais poderosa que podemos utilizar, contra “intolerância religiosa”. Tudo aquilo que não se conhece, se teme, se tem preconceito, se discrimina. Portanto falta de conhecimento acerca dos Orixás, por exemplo, faz com que as pessoas, desde a mais tenra idade, discriminem as Religiões de Matrizes Africanas.

Além disso, as representações coletivas baseadas no racismo, que é estruturante na nossa sociedade, corroboram diariamente com esse estereótipo de inferioridade, ruída e demonização. O negro geralmente é associado à coisa ruim. Os personagens negros nos livros, novelas e filmes ocupam papéis subalternos quando comparados aos personagens brancos. Na grande maioria são chamados por apelidos, não tendo se quer seus nomes divulgados.

Também é de Nelson Mandela a frase que diz: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se pode aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar”.

Portanto, é a partir da aprendizagem no ambiente familiar, escola ou social racista que as pessoas aprendem a demonizar os cultos de Matrizes Africanas. Quando se quer existir o demônio no Candomblé. Sendo o demônio a personificação do mal no Cristianismo, não se relacionando com as Divindades do Panteão Africano. Atingindo propriamente as Religiões de Matrizes Africanas, pode-se

relacionar a intolerância religiosa com os valores racista, estruturante da nossa sociedade. De forma que, pelo desconhecimento e pelo preconceito, a cultura africana e afro-brasileira primitiva, atrasada ou provinciana. Verifica-se, portanto, que são muitas as normatizações que garante o direito à liberdade de consciência de crença de religião.

Estabelecendo, inclusive, penalidades para aqueles que vilipendiarem tais direitos. Na prática, porém, a intolerância religiosa, que deve ser considerada racismo religioso, ainda está bastante presente na vida dos brasileiros, assim como a impunidade para os agressores.

Neste diapasão, o doutrinador Angra, escrever:

O direito de culto garante a manifestação religiosa dos cidadãos ele é ato de cultuar, de externar a religiosidade perante o credo adotado, na manifestação da crença aceita. Como consequência do direito de cultuar há o direito de liturgia, que são os atos que externam a forma como os cidadãos entram em contato com a religiosidade. Seria a procedimentalização dos atos do culto. A missa é um exemplo de culto e as suas etapas, como a eucaristia, cantos iniciais, etc... Exemplo de liturgia. (ANGRA, 2018, p.230).

A liberdade de religião exterioriza-se pela manifestação de pensamento e pode ser apresentada sob duas formas: liberdade de consciência e de crença (é a liberdade de foro íntimo) ninguém pode obriga ninguém a pensar deste ou daquele modo ou acreditar nisto ou naquilo. Ambas as liberdade situam-se no recanto mais profundo da alma humana e são invioláveis.

A outra forma é a liberdade de culto religioso, protege um conjunto de manifestações que levam o crente a expressar sua religião (ritos, cerimônias, cultos, manifestações, reuniões, hábitos, tradições, etc.).

Para Bahia (2017, p.129).Diante desta liberdade,

a Constituição impede que as pessoas que se encontram internadas em estabelecimentos como delegacias, cadeias, presídios, hospitais, asilos e manicômios, a assistência religiosa, principalmente se solicitada e independentemente da orientação religiosa predominante no local de internação coletiva.

A religião nos apresenta como certo tipo de fala, um discurso, uma rede de símbolos. Os homens discriminam objetos, tempos e espaços, construindo, com o seu auxilio, uma sagrada com que recobrem o seu mundo. Por quê? Talvez porque, sem ela, o mundo seja por demais frio e escuro. Com seus símbolos sagrados o homem exorciza o medo e constrói diques contra o caos (ALVES, 1986, p.24).

O autor destaca que, na religião o homem manifesta sua existência cria barreiras para conter as adversidades que acometem a vida em sociedade, de modo

a tornar-se psicologicamente mais forte. Surge a capacidade de fazer distinção do que pertencem aos não valores sagrados.

Nesse sentido Oliveira (2015, p.43) destaca a capacidade da religião em conceder atributos e instituir padrões de vida, em permitir que o homem possa estabelecer termos que podem ser creditados e seguidos, principalmente, por todos os pertencentes ao seguimento religioso:

A religião atribui poder as pessoas, diferenciando-as da própria comunidade, retrata a ordem social, modela a sociedade tanto em termos morais como funcionais, utilizando-se de símbolos religiosos tais como altares, santuários, comidas, perfumes, amuletos, livros, velas, imagens de santos, bem como os gestos: olhares, dar às mãos, as rezas, a procissão, os cantos, posturas entre outros.

4. TIPOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

4.1.INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA OS MUÇULMANOS

Islamofobia é um sentimento de repugnância ou de repúdio em relação aos muçulmanos e ao islamismo em geral. Acreditam que Alá é o único e indivisível, que os anjos foram criados por Ele e que os profetas são seus mensageiros. Creem que a linhagem de profetas começou com adão e terminou com Maomé.

Acreditam na vida após a morte e no dia do juízo final, mas rejeitam a noção da Santíssima Trindade (Pai, Filho, e Espírito Santo). Para eles, o Corão é a palavra de Deus. Quem foi Maomé? Maomé (570-632 D.C.) foi o fundador do Islã e unificador das tribos árabes. Foi um rico negociante de camelos que se transformou em estadista e conquistador.

Começou a ter visões aos 40 anos e era visitado pelo anjo Gabriel, que lhe falava sobre um DEUS único e onipotente a quem os homens deviam submissão. No início, as mensagens mandavam Maomé converter seus compatriotas. Depois, passaram a orientá-lo para que organizasse uma comunidade segundo os preceitos do Islã, o que foi feito em Medina. Maomé morreu analfabeto aos 62 anos, e as revelações que recebeu do anjo Gabriel foram ditadas a escribas.

Ao falar sobre o exercício da fé no Brasil e as dificuldades diárias enfrentadas por eles, casos cotidianos de opressão vêm à tona. As pessoas se posicionam contra muçulmanos, acham que todo muçulmano é um terrorista em potencial. Se você entra no metrô as pessoas olham torto pra você; se a mulher vai ao mercado ficam fazendo graça, chacota. Estima-se que 1,57 bilhão de pessoas, ou 23% da população mundial, se identificam como muçulmanos.

Em 53 países do globo a maioria religiosa é muçulmana, a maior parte delas na Ásia e no norte da África. Segundo a Associação Nacional de Entidade Islâmicas, um milhão e meio de muçulmanos vivem no Brasil. De acordo com estudos realizados pelo PewResearch Center, de Washington, em 2100 o islamismo deve se tornar a religião mais popular do planeta com cerca de 33% da população mundial.

O artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) diz que todos nós temos o direito de ter nossas próprias crenças, de ter uma religião, de não ter religião, ou mudar de religião.

O homem tem o poder pessoal de viver de acordo com suas convicções pessoais de cada momento de sua vida, livre para escolher no que acreditar. Também há liberdade de atuação, no poder de agir ou não agir em conformidade

com as normas da sua religião professada. A obrigação do Estado é garantir liberdade religiosa, e isso implica lidar com todas elas em igualdade.

4.2. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA MATRIZ AFRICANA

Na cidade do Rio de Janeiro são muitos os monumentos e lugares históricos da época de D. João VI abandonados ou mal identificados, mas nada se compara ao que aconteceu com o Mercado do Valongo. O maior entreposto negreiro das Américas sumiu do mapa sem deixar vestígios, como se jamais tivesse existido. Sua localização é ignorada nos mapas de ruas e nos guias turísticos.

Situada entre os bairros da Gamboa, da saúde e do Santo Cristo, a antiga Rua do Valongo até mudou o nome. Hoje se chama Rua do Camerino. Ao final dela, em direção à Praia Mauá, uma ladeira chamada Morro do Valongo, sem nenhuma placa, monumento ou explicação, é a única referência geográfica que restou. É como se a cidade, de alguma forma, tentasse esquecer o velho mercado negreiro e a mancha que ele representa na história do Brasil. Esforço inútil, porque bem ali perto fica o Sambódromo, onde, em todo Carnaval, uma escola insiste em lembrar que a escravidão faz parte da memória dos cariocas e brasileiros.

Os seguidores das crenças de matriz africana, como umbanda e candomblé, são os principais alvos da intolerância religiosa no Brasil, fenômeno que tem relação direta com racismo. Em algumas nações, a situação é ainda mais grave, quando as restrições à liberdade de religião partem do próprio governo (como Mianmar, Índia e Arábia Saudita) ou de grupos religiosos extremistas, como o Estado Islâmico. Não é por acaso que as religiões afro-brasileiras são as que mais sofrem intolerância religiosa no Brasil. Esse fenômeno tem ligação direta com outro tipo de preconceito o racismo, e deve ser entendido no contexto mais amplo do nosso passado colonial e escravocrata. Não se trata apenas da discriminação contra uma religião específica, mas também contra um seguimento da sociedade brasileira.

Na raiz do preconceito contra as religiões africanas também está o poder e influência que a Igreja Católica que exerceu em toda a sociedade brasileira, desde a época da colonização. Trazido pelos portugueses, o catolicismo foi imposto como religião oficial. As religiões de matrizes africanas, que representavam uma forma de preservação da cultura dos negros africanos e um meio de resistência dos escravos à violência física e simbólica a que eram submetidos, passaram a ser reprimidas, inclusive com força policial.

A Constituição de 1824 chegou a permitir, com restrições, culto de outras religiões, mas só foi após a Proclamação da República (1889) que ocorreu a separação oficial entre Igreja e Estado. Ainda assim, as praticas religiosas africanas continuaram sendo duramente reprimidas pela policia até a década de 1960.

A imagem católica da época colonial enfatizava que a África era um continente demoníaco, que todos os seus habitantes já estavam condenados ao fogo eterno. Desse modo, os religiosos da época legitimavam o processo de escravização dos negros, sobre a prerrogativa de que, a única chance de um africano ter salvação da sua condenação ao inferno seria sendo trazido para a América na condição de escravo, onde teria oportunidade de ter contatos com a cristandade, ouvir a pregação da mensagem proferida pelos portugueses e receber o santo batismo. Assim, na visão religiosa racista da época, a escravidão era um favor que os cristãos deveriam prestar aos habitantes da África. Observe-se pela denominação cultural, justificada nos preceitos religiosos, estabeleciam-se as bases para a instituição da intolerância religiosa que foi desenvolvida, historicamente simbólica. O negro deveria ter seus valores negados para que a cultura dominante não fosse questionada.

Seja por sua distribuição física, ou ainda em relação as línguas faladas, essas populações africanas distribui-se em vários graus culturais; desde populações consideradas arcaicas ou primitivas, até populações de alto adiantamento; desde populações que vivem, da coleta dos frutos naturais, desconhecendo a habitação e o fogo, até populações que possuem agricultura, habitação e conhecimento de cerâmica (JÚNIOR, 1980, p 95).

Os cálculos sobre a quantidade de escravos que foram conduzidos para a América e, sobretudo, para o território brasileiro, variam bastante, segundo muitos estudiosos. No entanto, de maneira total, entre os séculos XVI E XIX, calcula-se que foram em torno de 10 a 20 milhões de escravos que contribuíram para o desenvolvimento da população, para fomentar a economia e, do mesmo modo para a formação da cultura brasileira. Para os povos nativos do Brasil, foi instituída uma ideologia cristã que justificasse toda dominação cultural europeia, bem como ideias ideológicas em relação aos negros africanos. Edilson Marques da Silva (1998) destaca que foram desenvolvidas ideologias racistas que buscaram além apresentar o negro africano como uma raça inferior, buscou-se, de diversas formas, ignorar os valores culturais africanos, bem como tentaram eliminar os referenciais positivos que os negros tinham de si mesmo.

As histórias contadas pela ideologia racista insistem em apresentar o povo negro como uma raça naturalmente inferior, sendo um povo desprivilegiado desde a fundação dos tempos. A cúpula escravista, no período colonial, difundiu uma interpretação racista da palavra de DEUS, formulada com a finalidade de legitimar a ideologia de exploração e morte de muito a serviço da manutenção do lucro e riqueza de poucos. Buscam-se justificativas Sagradas para estratégias demoníacas, utiliza-se da Bíblia para encontrar, diante do Pai, respaldo para ações inconcebíveis (SILVA, 1998, p. 39).

A Constituição Federal de 1988 reforçou que o Estado brasileiro é laico, ou seja, que ele não possui uma religião oficial. Além da Constituição, o Código Penal também trata do assunto. Ele dispõe sobre os crimes contra sentimento religioso, como impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto, zombar de alguém por motivo de crença religiosa e desrespeitar ato ou objeto religioso.

4.3. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA O ESPIRITISMO

Desde seu nascimento na França em 18 de Abril de 1857 com a publicação do *Le Livre des Esprites* (O Livro dos Espíritos) por “Allan Kardec”, pseudônimo de Hippolyte-Leon Denizard Rivail, pedagogo de Lyon, França, responsável por importantes revisões da gramática francesa. O espiritismo tem sido foco de inúmeras polêmicas encarado como uma seita místico-cristã com elementos orientais em seu corpo doutrinário. Três de seu pressuposto base, a imortalidade da alma (continuidade da vida após a morte). Possibilidade dos vivos se comunicarem com os mortos (desencarnados para os espíritos) e a reencarnação (retorno de um espírito a um corpo) são talvez os mais conhecidos e comentados por aqueles que o conhecem.

A sociedade brasileira é conhecida pela desigualdade econômica, heterogeneidade cultural e disputa políticas. Contudo, a combinação de fé, política e conflitos sociais promoveram diversos tipos de violência religiosa, com resultado de inúmeras vidas ceifadas. Desde a colonização por Portugal, o país passou por profundas transformações sociais e mudanças no cenário religioso. O catolicismo, inicialmente, era a única religião permitida. Atualmente, é a religião hegemônica, mas que divide espaços com diversas outras expressões de fé.

A busca por compreender a repressão vivenciada por muitas religiões no Brasil torna-se importante para examinar a configuração delas que ocorreu em função do contexto histórico, juntamente com os sincretismos decorrentes.

A implementação do Catolicismo resultou em uma assimilação católica diversificada entre a população. Na atuação agressiva da inquisição na colônia, a igreja católica condescendia com algumas práticas religiosas de segmentos

populares e étnicos. Isso favoreceu a continuação de uma religiosidade popular, em que combinavam tradições bem distintas, como indígenas, católica, africana, judaica, reformada e pagã.

As constantes polêmicas que o espiritismo tem enfrentado estão, em sua maioria, relacionadas com o tríplice aspecto da doutrina: ciência, filosofia e religião. Os adeptos e simpatizantes em alguns momentos apresentam dificuldades para aceitar essa proposta, ou mesmo para lidar com ela. A polêmica que se instalou entre os cientistas e os místicos quase que não permitiu que o espiritismo progredisse em nossas terras.

Uma das grandes conquistas da humanidade foi a laicização do Direito que, liberto dos grilhões religiosos, pode florescer como uma construção humana. Portanto, ao defender um direito laico e, ao mesmo tempo, tecer algumas relações entre Direito e Espiritismo, não se pretende doutrinário; e sim crítico e aberto. Também não tem intenção de proselitismo. O principal ponto em comum entre o Direito e o Espiritismo é o senso de justiça que, enquanto para alguns, é produto cultural, para outros, é inato ao ser humano. Não há provas de uma ou de outra coisa, e sim meras especulações filosóficas. (<http://jusbrasil.com.br>)

Várias vezes os tribunais brasileiros aceitaram o espiritismo, em questões inclusive controversas, como por exemplo, admissão de psicografias como meio de provas em juízo, desde que se faça um exame grafotécnico das mesmas, para comprovar se a caligrafia do suposto espírito manifestante coincide com a da referida pessoa em vida. Contudo, não obstante as controvérsias, podemos concluir que há elementos teóricos suficientes para a formação de uma teoria Espírita da Justiça, assim como também há, em outras religiões, elementos dos quais se pode haurir teorias que versem sobre a justiça e sobre o Direito.

4.4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA O CANDOMBLÉ

Candomblé é uma religião afro-brasileira derivada de cultos tradicionais africanos, na qual há crença em um Ser Supremo (Olorum, Mawu, ou Nzambi, dependendo da nação) e culto dirigido a forças da natureza personificadas: orixás, voduns ou inquices, dependendo da nação. De origem totêmica e familiar, é a religião declarada de 0,3% da população brasileira segundo dados do censo do IBGE. Também possível encontrar praticantes em outros países como Uruguai, Argentina, Áustria, Suíça, Itália, Alemanha, Portugal e Espanha.

Inicialmente reprimido pela Sociedade escravocrata, pela Igreja Católica, pelo Estado e rejeitado pela sociedade; o candomblé (como outros cultos de matriz africana), formavam, até meados do século XX, uma espécie de instituição de resistência cultural, primeiramente dos africanos, e depois dos afrodescendentes.

Muita coisa mudou, fazendo dessas religiões organizações de cultos desprendidas das amarras étnicas, raciais, geográficas e de classes sociais. Dessa forma, os elementos culturais que compõem o candomblé são, na atualidade, uma parte integrante da cultura do folclore brasileiro.

O candomblé não deve ser confundido com a umbanda ou outras religiões afro-brasileira e afro-americanas com similar origem (tambor de mina, omolokô, xangô pernambucano ou batuque brasileiros; vodu haitiano, a santería cubana, o obeah e o kumina jamaicanos, o winti surinamês, dentre outras), as quais foram desenvolvidas independentemente do candomblé e são virtualmente desconhecidas no Brasil.

No tempo das senzalas, os negros, para poderem cultuar seus orixás, nkisis e voduns, usavam como camuflagem um altar com imagens de santos católicos e, por baixo, os assentamentos escondidos. Segundo alguns pesquisadores, esse sincretismo já havia começado na África, induzido pelos próprios missionários cristãos para facilitar a conversão. Depois da libertação dos escravos, começaram a surgir às primeiras casas de candomblé, e é fato que o candomblé de séculos incorporou muitos elementos do cristianismo.

Imagens e crucifixos eram exibidos nos templos, orixás eram identificados com santos católicos, algumas casas de candomblé também incorporam entidades de caboclos, que eram consideradas pagãs como os orixás. Mesmo usando imagens e crucifixos, inspiravam perseguições por autoridades e pela Igreja Católica, que viam o candomblé como paganismo e bruxaria.

Povo do Santo ou povo de santo, simplesmente “do santo” é como definem as pessoas devotadas ao culto dos orixás, voduns, e inquises, as entidades africanas, no Brasil. A famosa música “O que a baiana Tem” composta por Dorival Caymmi e imortalizada por Carmem Miranda, apresenta o estereótipo da baiana de santo, e por extensão o estereótipo de todo um grupo social, com seus trajes, comidas, penteados e danças típicas. Porém, muito além do clichê, encontra-se uma cultura

bastante complexa e interessante. Jorge Amado e Carybé foram outros artistas que retrataram muito bem os modos do povo do santo em suas obras.

O candomblé empresta a seus devotos maneiras de pensar e modos de vida cotidianos: o vestir, o comer, o falar, tudo é influenciado pela religião. Há algumas iniciativas contemporâneas de preservação, afirmação e revitalização dessas culturas, seja ade estudiosos como Pierre Verger, Edison Carneiro, Roger Bastide, Nina Rodrigues, Mestre Didi. Ser “do Santo” é considerado uma atitude afirmação individual, dentro do culto, mas também dentro da sociedade brasileira. Pouca figura de destaque tomaram tal posição publicamente, como foi o caso de Agenor Miranda, Gilberto Gil e Antônio Olinto, Edvaldo Brito figuras públicas que têm cargo no santo, tomaram-se célebres por seu trabalho sério dentro da religião do candomblé, como foi o caso de Mãe Senhora, Menininha do Gantois, Mãe Stella, Mãe Edelzuita de Osagian, Edvaldo Brito, entre outros.

Manuel Raimundo Querino foi um abolicionista ferrenho, que lutou contra as perseguições existentes aos praticantes das religiões afro-brasileiras que eram rotuladas de religiões bárbaras e pagãs. Procópio de Ogum teve o seu reconhecimento por ter participado da legitimação da religião do candomblé, durante a perseguição às religiões afro- brasileiras promovidas pelo o Estado Novo.

Nesse período, o IlêOgunjá foi invalidado pela policia baiana, sob a supervisão do famoso delegado Pedrito Gordo. Procópio foi preso e espancado. O jornalista Antônio Monteiro foi uma das pessoas que ajudou na libertação de Procópio. Tal acontecimento- caso Pedrito- registrou o nome de Procópio na história popular baiana, chegando mesmo a fazer parte de uma letra de samba-de-roda:

“Não gosto de candomblé que é festa de feiticeiro quando a cabeça me dói serei um dos primeiro Procópio estava na sala esperando santo chegar quando chegou seu Predito Procópio passa pra cá Galinha tem força traz o galo esporão Procópio no Candomblé Pedrito é no facão. Acabe com este santo Pedrito vem aí lá cantando ca ô cabiece”.

Em meados de 2006, a Praça dos Orixás, em Brasília, local sagrado para os praticantes de religiões de matriz africana, foi palco de seguidos atos de intolerância religiosa, com a destruição total ou parcial de varias das 16 estátuas de Orixás esculpidas pelo artista plástico Tati Moreno. Em diferentes ocasiões, os adeptos foram hostilizados pela presença de seguidores de religiões evangélicas. Em 30 de setembro de 2006, o jornal Correio Brasiliense dava conta de que, no dia 24 daquele mês, um quarto ataque ocorrera, assinalando uma coincidência: “todas as agressões

foram realizadas às vésperas de datas importantes do calendário candomblé. A situação do local é crítica: das 16 imagens, cinco já foram retiradas pelos vândalos. Uma delas é a de Iemanjá, a deusa das águas, queimadas, arrancadas e decepadas em 13 de dezembro de 2005, véspera dos festejos e cultos em homenagem à Rainha do Mar, que acontecem em duas datas: 31 de dezembro e 2 de fevereiro”.

Hoje, a mesma violência persiste. O que muda, segundo Vagner Gonçalves, é os perpetradores da intolerância. “As matrizes africanas foram perseguidas pela inquisição, pelo governo colonial, pelo Estado e, agora, por grupos neopentecostais, que também estão no poder na bancada evangélica”, afirma. Para o professor, um dos maiores problemas é que o Estado simplesmente não tem preparação para lidar com esse tipo de violência: “Primeiro é preciso tipificar o crime como ofensa religiosa, e em geral as delegacias não estão qualificadas para isso”, afirma. “se uma mãe de santo vai à delegacia denunciar intolerância religiosa, o delegado pergunta se ela fez macumba para o vizinho, o que fez para merecer aquilo”, (diz Carolina Rocha. Revistacult.uol.com.br)

As “novas” religiões foram criminalizadas em um processo semelhante aos experimentados pelo paganismo na Europa- que vivia então o auge da caça às bruxas. Mesmo após a independência do Brasil, as crenças de matriz africana continuaram a ser marginalizadas: “No Brasil Republicano, em vez de heresia, elas passaram a ser tratadas como expressão de inferioridade racial”, afirma Gonçalves.

Os perseguidores enxergam as perseguições às religiões afro-brasileiras, especialmente quando perpetradas pelo próprio Estado, como uma forma de “manter a ordem capitalista”, já que essa crença, segundo eles, não possui “estruturas de denominação e de poder”, “Nossos ancestrais africanos não precisavam de um padre; os orixás eram cultuados dentro de casa e os sacerdotes eram os próprios pais de família. Isso não cabe em uma sociedade capitalista que prefere pessoas que abaxem a cabeça e sejam controláveis”, afirma Rocha.

4.5.INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA LOCAIS DE CULTO

O agressor costuma usar palavras ofensivas ao se referir ao grupo religioso atacado e aos elementos, divindades e hábitos da religião. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens, roupas e objetos ritualísticos. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode se tornar perseguição. Crítica não é o mesmo que intolerância, o direito de criticar ensinamentos e dogmas de uma religião, desde que isso seja feito sem desrespeito e ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Mas, no

acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função de crença ou religião. Isso também se aplica a transporte público, estabelecimentos comerciais e lugares públicos, como bancos, hospitais e restaurantes.

Ainda assim, o problema é frequente no país, Algumas denúncias se referem à destruição de imagens de orixás do candomblé ou de santos católicos. Ficou famoso no Brasil o então Pastor da Igreja Universal do Reino de Deus Sérgio Von Helder, que, em 1995, chutou uma imagem de Nossa Senhora Aparecida em rede nacional de TV. Há também casos de testemunhas de Jeová que são processadas por não aceitarem que parentes recebam doações de sangue, de adventistas do Sétimo Dia a quem não são dadas alternativas quando não trabalham ou não fazem prova escolar no sábado e de medidas judiciais que impedem sacrifício de animais em ritos religiosos.

Relatos de Intolerância Religiosa em locais de Cultos:

Em 9 de dezembro de 2008, matéria publicada no Globo Online traz a notícia de que o síndico do Edifício Nossa Senhora da Guia, em Vila Isabel, no Rio, retirou a imagem da Santa, de mesmo nome do edifício uma obra no prédio, e que a teria colocado num compartimento de lixo. Diante da reclamação dos moradores, ele teria dito que não colocaria a imagem de volta, de vez que, para ele, a imagem da santa e um poste seriam a mesma coisa, o que levou moradores a registrarem o caso na delegacia do bairro. O síndico negava as acusações, mas a polícia analisava a hipótese de se instaurar inquérito sobre o caso. Enquanto isso, a comissão de combate à Intolerância Religiosa estudava a possibilidade de entrar com um pedido de liminar na Justiça, para que a imagem de Nossa Senhora da Guia fosse recolocada na portaria do prédio.

No dia 3 de junho de 2008, quatro jovens que, conduzidos à delegacia, se apresentaram como pertencentes às Igrejas Evangélicas Geração Jesus Cristo, invadiram e depredaram o templo religioso Cruz de Oxalá, no centro do Rio, destruindo imagens e utensílios que ali se encontravam, além de insultar os fiéis presentes.

Uma frequentadora relatou à imprensa que eles: “aos gritos, diziam que por ordem de Jesus, devíamos abandonar o demônio, que estaria ali presente”. Na delegacia, segundo noticiado nos jornais, os vândalos prestaram depoimento e

foram liberados, respondendo por crime de ameaça (Art. 147 do código penal), dano (Art. 163 do código penal) e contra sentimento religioso (Art. 208).

Não foi o caso, mas em atos como esse, parecem estar caracterizadas a infringência do Art. 20 da Lei 7.716/89 e a prática do crime formação de quadrilha ou bando (Art. 288 do código penal- Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para fim de cometer crimes). Os dirigentes do centro têm medo de novos ataques, que teriam começado há alguns meses, depois que uma nova igreja evangélica se instalou nas proximidades.

No dia 14 de junho de 2015, a menina Kayllane Campos, de 11 anos, acompanhada de parentes, levou uma pedrada na cabeça ao sair de uma festa de candômbé no bairro da vila da Penha. Rio. A pedra foi arremessada por homens de um grupo que, com Bíblias na mão, gritavam: “Diabos... sai Satanás... vão queimar no inferno”. Ensanguentada, a menina desmaiou e caiu ao chão, sendo recuperada logo em seguida. Enquanto era socorrida os agressores fugiram num ônibus. Levada ao hospital ao Hospital, a menina mostrava-se horrorizada e dizia que não queria mais usar branco.

O caso, acompanhado pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, presidida por Ivair dos Santos, foi registrado na 38ª DP (Brás de Pina) como lesão corporal e enquadrado também no Art.20 da Lei Caó, nº 7.716/89 (“prática, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional com pena de reclusão de um a três anos e multa”). Três dias depois, no Instituto Medico- Legal (IML), acompanhada da avó para fazer exame de corpo de delito, foi novamente alvo de ofensas. Um passante gritou: “A imprensa só dá ibope para macumbeiro e gay”.

Preocupante é certa racionalização, caracterizando tais acontecimentos como casos isolados e não incentivados pela liderança religiosa.

Durante uma missa que realizava no feriado desta sexta-feira (12/10/2012), no bairro Jardim Asteca, na cidade de Vila Velha/ES. João Santos Sena, 49 anos de idade, segundo ele motivado por razões divinas, invadiu a igreja e depois de interromper a celebração fez ele por destruir uma imagem de Nossa Senhora Aparecida, e ainda tento agredir o padre. O caso realmente chamou a tentação. Na delegacia quando questionado sobre a motivação do crime, teria ele dito que: “Pergunte para meu pai, Deus, o que eu fiz. Ele vai te responder”.

O Brasil como todos sabem é um país laico, isso quer dizer que não existe uma religião oficial. E até por ser assim é que ele é considerado campo fértil para o surgimento e convivência de muitas crenças como de fato há, mas que principalmente, e muito diferente do que se vê no oriente médio, aqui ela coexistem de forma amigável. Mas considera preocupação e zelando para que essa boa convivência continue, fez o legislador por proteger o sentimento religioso, de forma que pessoas respeitem a religião uma das outras. Com esse objetivo criou-se o crime do artigo 208 do código penal que assim dispõe:

Art. 208- Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou pratica de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
 Pena- detenção, de um mês a um ano, ou multa.
 Paragrafo único- Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondência à violência.

O presente crime visa proteger basicamente o sentimento religioso. Portanto, zombar, ridicularizar ou achincalhar uma pessoa por conta da fé que ela doutrina, ou pelo cargo ou função que ela exerce dentro de uma congregação religiosa, é crime. Vale apenas dizer que, para a configuração desse crime o motivo da zombaria deve ser por conta da religião ou mesmo pelo cargo que a pessoa possui dentro de um determinado grupo, como por exemplo, pastores evangélicos, padres, etc. Igualmente, esses atos devem ser feito em público, posto que do contrarie possibilitaram a configuração de outro crime, como por exemplo, injúria. Bem não precisa ser profundo conhecedor da matéria penal para saber que o simples gesto de ofender alguém ou expor determinada pessoa a ridículo, se não for crime, certo é imoral. Claro que determinadas condutas por si só já sabidamente são tidas como erradas, mas não saber sua reserva legal dificulta o embasamento ou ainda o correta identificação do crime.

4.6.INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA OS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA

Os adventistas do sétimo dia, com mais de 17 milhões de membros no mundo, são membros de uma igreja cristã protestante organizada em 1863 os Estados Unidos. Sua origem ocorre logo depois do movimento liderado por Guilherme Miller, que ressaltou a necessidade de maior ênfase na pregação sobre a breve volta de Jesus Cristo a esse mundo. A sede sul-americana da Igreja

Adventista do Sétimo Dia, responsável pela coordenação administrativa em oito países, registrada mais de dois milhões de membros.

A chegada dos adventistas no Brasil, em 1885 através de publicações que chegaram pelo porto de Itajaí com destino a cidade de Brusque, no interior de Santa Catarina. Em maio de 1893 chegou o primeiro missionário adventista, Alberto B. Stauffer que introduziu formalmente através da colportagem os primeiros contatos com a população. Em abril de 1895 foi realizado o primeiro batismo em Piracicaba, SP, sendo Guilherme Stein Jr o primeiro batizado. Inicialmente os estados brasileiros com maior presença germânica foram atingidos pela literatura adventista. Conforme informações repassadas pelo pastor F Westphal, a primeira Igreja Adventista do sétimo Dia em solo nacional foi estabelecida na região de Gaspar Alto, em Santa Catarina, em 1896, seguida por congregações no Rio de Janeiro e em Santa Maria de Jetibá, no Espírito Santo, todas neste ano.

Em situação de intolerância, os adventistas são os que mais procuram os tribunais, o problema tem que ver com restrições governamentais. As tensões mais frequentes acontecem em concursos públicos e vestibulares realizados aos sábados. Outro motivo de conflito é a dificuldade de conciliar a guarda do quarto mandamento com o horário de trabalho.

Nesta esteira, o quarto mandamento (sábado) para os adventista diz, o Criador após os seis dias da criação, descansou no sétimo dia e instituiu o sábado para todas as pessoas como memorial da criação. O quarto mandamento da imutável lei de Deus requer a observância deste sábado do sétimo dia como dia de descanso, adoração e ministério, em harmonia com o ensino e pratica de Jesus; o Senhor do sábado.

O sábado é um dia de deleitosa comunhão com Deus e uns com outros. É um símbolo de nossa redenção em Cristo, um sinal de nossa santificação, uma prova de nossa lealdade e um antegozo de nosso futuro eterno no reino de Deus. O sábado é o sinal perpétuo do eterno concerto de Deus com seu povo. A prazerosa observância deste tempo sagrado duma tarde a outra tarde, do pôr do sol, ao pôr do sol, é uma celebração dos atos criadores e redentores de Deus.

Avanço na legislação acerca da guarda do sábado ou sabáticos, a nova legislação beneficia estudantes de diversas crenças, entre eles os alunos adventistas, que precisam guardar os sábados por causa da religião. Para fazer o

Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), por exemplo, os sabáticos precisavam entrar no local de prova até às 13h, junto com os demais candidatos, mas só podiam começar a fazer o exame após as 19h.

Na edição de 2017, o exame mudou e, entre as novidades, foi alterado o calendário de provas após consulta pública: em vez de ser aplicado em único fim de semana (sábado e um domingo), passou a ser feito em dois domingos. Em 2016, última edição do exame feita em único fim de semana, 76 mil estudantes eram sabáticos.

Neste diapasão, a nova legislação 13.796/2019, assegura aos alunos o direito de faltar a aulas e as provas por motivos religiosos e de consciência. A norma altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para garantir a alunos direitos que estejam alienados a sua religião. Segundo líderes religiosos, cerca de dois milhões de brasileiros guardam o sábado e, por razões de fé, não podem estudar ou trabalhar até o pôr do sol. Por isso de acordo com a nova lei, as atividades que caíam em dias que, segundo os preceitos religiosos, seja vedado o exercício de atividades, devem ser compensadas pela reposição de aulas. A norma prevê ainda que a frequência seja atestada, bem como as provas realizadas em segunda chamada.

Faltas justificadas, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a nova lei estabelece que, para garantir o direito, é necessário que o aluno avise a escola previamente. “O aluno tem que previamente requerer isso para escola. A escola não pode mais negar isso, é uma lei. É como uma se fosse uma falta justificada”, explica o MJSP.

Observa-se, portanto, o preenchimento de uma lacuna em nossa legislação, pois não havia a devida compatibilização legal do direito à educação e o respeito à liberdade de consciência e de religião. Garante-se, assim, a participação da vida religiosa sem perdas e sacrifícios na vida escolar, em favor de minorias confessionais, como os Protestantes, Adventista do Sétimo Dia, dos Batistas do Sétimo Dia, dos Judeus, Muçulmanos, Membros das religiões de matriz africana e de todos os seguidores de outras religiões que possuem períodos de reconhecimento para prática de seus preceitos religiosos, contato com o sagrado e preservação e práticas de seus cultos e tradições, especialmente o período compreendido desde o pôr do sol da sexta-feira até o pôr do sol do sábado.

4.7. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA IMAGENS DE ESCULTURA

Ao se considerar alguns conflitos violentos em que existem elementos religiosos, percebem-se que nem toda contenda humana é resultado da diversidade religiosa. A religião é, muitas vezes, apenas um instrumento para que existam conflitos que nascem dentro de contexto políticos, econômicos e outros, especialmente, ao nível institucional.

Afirmar que a religião é elemento gerador de violência nas sociedades humana não pode ser entendido como verdade aceitável prontamente, devendo ser investigado cada caso. Muitos autores defendem a ideia de que a violência está relacionada ao relacionamento humano em sociedade.

Não há dúvidas que o uso de imagens e a adoração aos Santos são um dos grandes elementos divisores entre a prática católica e a prática protestante/evangélica em nosso país. Seguindo a leitura fundamentalista da Bíblia, os evangélicos acreditam que o uso de imagens é blasfêmia e por causa disso muitos segmentos nem mesmo consideram os católicos cristãos. O interessante, no entanto, é que na maioria das vezes os casos praticados de intolerância religiosa acabam sempre com a constatação que quem o pratica sofre de algum tipo transtorno mental. Chamam atenção o caso de as mulheres de Belém seu transtorno que, ao serem presas por agredirem as imagens em uma igreja católica, uma delas apresentou a polícia um laudo psiquiátrico atestando seu transtorno, usando-o, portanto, como uma espécie de salvo-conduto para praticar o crime de intolerância. Nesse sentido, em dezembro de 1948, foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração, Universal Dos Direitos Humanos, reconhecendo a liberdade religiosa, no artigo XVIII:

Todo Homem tem direito a liberdade de pensamento, consciência e religião, esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou particular.

Com isso, estabeleceu-se, pelo Tratado, um documento de amplitude mundial acerca da liberdade do homem em declarar suas crenças. Após essa iniciativa, no ano de 1981, nasceu a Declaração Sobre a Eliminação de todas as formas Intolerância Religiosa, por meio da ONU. Em 1992, foi estabelecida a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes Minorias ou étnicas, Religiosas e Linguística, formulada também pela ONU. Já em 1995, surgiu a Declaração de

Princípios sobre a tolerância, estabelecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO).

O ataque do bispo Von Helder, em 1995, à imagem de Nossa Senhora Aparecida chocou o país. Pela primeira em áudio e vídeo o brasileiro se confrontou com a intolerância religiosa nua e crua, praticada, segundo o bispo evangélico em nome do mesmo Jesus que é cultuado tanto por protestante, quanto por católicos e pentecostais.

Outros relatos, um jovem de 16 anos invadiu a Igreja de Nossa Senhora da Conceição e destruiu todas as imagens sacras, deixando espalhados pelo salão os pedaços das obras. Até a imagem do Senhor Morto que estava sob o altar mor, foi retirada e quebrada por Arthur. Segundo informações de alguns moradores, o acusado é evangélico, membro da Igreja Presbiteriana local. As imagens destruídas foram as de São Sebastião, Coração de Jesus, Santa Terezinha, Nossa Senhora das Dores e do Senhor Morto, que estava sob o altar mor. Nem a padroeira do lugar, Nossa Senhora da Conceição, escapou da fúria de Arthur. Não satisfeito, ele ainda foi à sacristia e arrombou um baú onde estavam as roupas usadas pelo sacerdote nos ofícios religiosos e virou tudo. Do sacrário retirou o cálice usado nas missas e levou, mas, os familiares, ao descobrirem o ato, devolveram aos responsáveis da igreja. O líder comunitário, Alfredo Pereira, 72 anos, disse que a igreja já tem 132 anos e que as imagens quebradas foram adquiridas em 1950 e em 1962 no Rio de Janeiro. A seu modo, na reflexão entre o papel da tolerância e da intolerância nos conflitos humanos, Shahid (1997, p.161). destaca:

Não gosto da palavra “tolerância”, prefiro a palavra “respeito”, prefiro a palavra “reconhecimento”. A palavra tolerância tem uma conotação um tanto, condescendente. Ora, em cada um de nós existe, ao mesmo tempo, tolerância e muita intolerância. Muita intolerância porque essa é uma reação, infelizmente, mais espontânea que o reconhecimento do outro. Esse impulso está presente em todos os povos em todas as culturas.

A perspectiva aqui não aprova o termo tolerância, mas sim a palavra reconhecimento.

A intolerância é uma reação mais instintiva do não reconhecimento do outro. A intolerância vem da exclusão, da ignorância, do medo e da cegueira, como uma forma de apropriação total da verdade. Já a tolerância advém do censo da partilhada, do conhecimento e do respeito à liberdade.

Héritier (1997, p. 24) destaca que a intolerância como uma consciência de que:

“[...] os outros não pensam, não sentem, não reagem como “nos”, (qualquer que seja esses “nós”)”. A prática intolerante nega o outro, como um verdadeiro humano, excluindo-lhe, causando-lhe mal. Em qualquer sociedade, a aceção de humano fica em restrita aos membros do grupo. Com isso, os outros não serão aceitos como humanos, sendo repelidos para as margens. O outro é visto como diferente por sua cultura, perspectivas, atividades, crenças, entre outros.

5. HISTÓRIA DAS RELIGIÕES NO BRASIL

5.1. O CATOLICISMO NO BRASIL

No Brasil passamos por diversos momentos de relação entre Estado e Igreja. Durante a monarquia, a Constituição previa a união entre Estado e Religião. Com a Proclamação da República houve um rompimento absoluto e um desgaste total. O Estado não queria mais a influencia da Igreja e a Igreja não queria mais a influencia do Estado, cada um na sua esfera.

Foi a Constituição mais laica que existiu e em seguida todas as outras Constituições foram sofrendo ajustes, até por não poder ignorar a história social do país. Então, posteriormente, incluiu-se previsão de ensino religioso, reconhecimento civil de casamento religioso, administração de cemitérios, enfim, muitos pontos que foram sendo adaptados nas Constituições para ficarem mais próximos de uma sociedade que não era tão secular.

Antes da Constituição da republica de 1889, a Igreja Católica se tornou imensuravelmente poderosa, passou a interferir em questões políticas e econômicas e arrecadou consideráveis somas em dinheiro e terras, apoiada pelo sistema feudalista. Na verdade, a Igreja Católica era um dos maiores sustentáculos do mundo feudal, dentro todas as instituições medievais, tanto políticas quanto econômicas, seguramente ela era a que representava o maior poder na Europa, era uma grande “senhora feudal”.

O poder político da Igreja na Idade Media poderia ser comparado com a autoridade Real. Suas riquezas incomodavam os proprietários rurais capitalistas e os elementos da nova nobreza, que tinham interesses nas terras do clero. Desta forma ela se distanciava de seus ensinamentos e caía em contradição, chegando mesmo a vender indulgencias o que seria motivo direto da contestação de Martinho Lutero, que deu a largada a Reforma Protestante propriamente dita.

Relatos sobre a Igreja católica no Brasil, “Beatíssimo Pai, a Santa Mãe Igreja pede a Vossa Santidade que inscreva a beata Dulce Pontes no catalogo dos Santos e como tal seja venerada por todos os fiéis cristãos”. Com essa frase, dita em latim, o cardeal italiano Ângelo Becciu, prefeito da congregação para a Causa dos santos, inaugurará, no vaticano, às 10h15 (hora de Roma) do domingo 13, um momento histórico para o catolicismo brasileiro. A canonização da baiana Maria Rita Brito Lopes Pontes (1914-1992).

A Igreja católica defende a liberdade religiosa, a liberdade de consciência e a liberdade de expressão, como está na Constituição Federal; com respeito às pessoas que têm uma crença diferente da fé católica. Em matéria religiosa, diz o Catecismo, ninguém seja obrigado a agir contra a própria consciência, nem impedido de agir, dentro dos justos limites, de acordo com ela, em particular ou em públicos ou associado a outrem. Por isso, estes direitos continua a existir ainda para aqueles que não satisfazem à obrigação de procurar a verdade e de aderir a ela. Enfim, cada pessoa pode e deve expor as razões de sua fé, com as bases filosóficas e teológicas consistente, respeitando a fé dos outros, sem querer impô-la com meios chantageio-os e proselitistas, e menos ainda, violentos.

Para os católicos a fé verdadeira é a que Jesus deixou com os Apóstolos e com a Igreja para ser ensinada no mundo todo. Então, por obediência ao Mestre, cada católico é obrigado a isto, mas sem imposição. A Igreja defende, portanto, o direito e dever de cada filho seu ensinar o que Cristo determinou e que a Igreja, assistida pelo Espírito Santo, ministra.

Nisto diz, a liberdade de crença, pode ser definida como a credulidade na existência de seres que não têm uma vida terrena palpável porque são metafísicos, como anjos, deuses, duendes etc.(art.5º inciso VI, da CF).

Todas as religiões existentes se baseiam nesse direito. A liberdade de crença também dá ensejo à liberdade da não crença, amparada na liberdade de consciência, garantindo o direito de ser ateu e ser respeitado por essa escolha.

O direito de culto garante a manifestação religiosa dos cidadãos – ele é ato de cultivar, de externar a religiosidade perante o credo adotado, na manifestação da crença aceita. Como consequência do direito de culto há o direito de liturgia, que são os atos que externam a forma como os cidadãos entram em contato com a religiosidade. Seria a procedimentalização dos atos do culto. A missa é um exemplo de culto e as suas etapas, como a eucaristia, cantos iniciais etc., exemplo de liturgias.

Os limites para a liberdade de crença residem nos fundamentais da pessoa e na lei de proteção aos animais. Com essa medida, pretendem-se evitar o sacrifício de pessoas humanas, atos que possam denegri-las e maus-tratos contra os animais. Infelizmente, seja no aspecto legal, seja na jurisprudência, inexistem limites à credulidade religiosa, isto é, impedimentos à instrumentalização da religião para

extorquir dinheiro das camadas menos favorecidas, o que tem estimulado o aparecimento de várias seitas que buscam ludibriar a boa fé da população.

5.2. OS PENTECOSTAIS NO BRASIL

O Pentecostalismo veio para o Brasil, por intermédio dos missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg, que aportaram em Belém capital do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1910, vindo dos Estados Unidos. A princípio, frequentaram a Igreja Batista, denominação a que ambos pertenciam na Suécia. Eles traziam a doutrina do batismo no Espírito Santo, com a glossolalia o falar em línguas espirituais como a evidencia inicial da manifestação para os adeptos do movimento. A manifestação do fenômeno já vinha ocorrendo em varias reuniões de oração nos Estados Unidos (e também de forma isolada em outros países), principalmente naquelas que eram conduzidas por Charles Fox Parham, mas teve seu apogeu inicialmente através de um de seus discípulos, um pastor afro- americano chamado William Joseph Seymour, na Rua Azusa, Los Angeles, 1906.

O Pentecostalismo, como qualquer outro movimento importante, deu origem a um grande número de organizações com diferenças políticas, sociais e teológicas. O movimento inicial foi contracultural: Afro-americanos e as mulheres foram importantes líderes do avivamento da Rua azusa, o que ajudou a espalhar a mensagem Pentecostal muito além de Los Angeles. Com o avivamento começando a diminuir, no entanto, diferença doutrinária começaram a surgir como a pressão da evolução social, cultural e político da época começou a afetar a igreja. Com resultado, mais divisões, isolacionismo, sectarismo, e mesmo o aumento do extremismo eram aparente.

Nesta esteira, surge o neopentecostalismo ou Terceira Onda do Pentecostalismo. É um movimento dentro do cristianismo que surgiu em meados dos anos 1970 e 1980, algumas décadas após o movimento pentecostal do início do século XX, ocorrido em 1906.

O crescimento das Igrejas neopentecostal, no Brasil é parte de um expressivo processo de midiaticização (divulgação), que cada vez mais conta com aparatos para difundir seus discursos e vender seus produtos. Para o doutor Alexandre Dresch Bandeira, elas “surgem e crescem porque têm um discurso religioso acessível, associado às promessas atualizadas de amparo às demandas sociais que o governo não atende tipo saúde, trabalho e assistência social”. Segundo Alexandre Dresch

Bandeira, as neopentecostais são altamente midiáticas e usam todo potencial midiático disponível, mas estão longe de serem eletrônicos. Os templos ainda são os espaços principais de fruições e interações. Os dispositivos midiáticos, por sua vez, servem para captar o fiel e divulgar ofertas.

Há muito em jogo, e a disputa por mais fiéis está na pauta das três principais igrejas: Universal do Reino de Deus, Mundial do Poder de Deus e Internacional da Graça de Deus. Por conta disso, não é nada amistoso o relacionamento entre seus líderes delas, respectivamente Edir Macedo, Valdemiro Santiago e R.R. Soares. Bandeira chama de “armagedom midiático” a forma como eles brigam entre si, numa linguagem assumidamente de guerra.

Bandeira analisou com destaque a Mundial, a segunda igreja neopentecostal do Brasil, cujo fundador, segundo a revista Forbes, é o segundo pastor mais rico. Para alcançar este patamar, houve um cenário de muitas guerras e disputas entre ela. O apóstolo Santiago centrou fogo em duas linhas de frente: através da midiática e das interações, conta Bandeira. A opção por analisar essa igreja deve-se especificamente à quebra de paradigma que ela estabeleceu, desestabilizando o mercado das igrejas neopentecostal brasileiras mais antigas.

Elas transitam em outros campos como saúde, no jurídico e no âmbito terapêutico, oferecendo soluções através de milagres. Outro espaço onde se adaptam muito bem é o da comunicação. Nessa esfera, se destacam em relação às demais religiões que ainda estão investindo nessa área. Também porque não exigem um conhecimento mais erudito e aprofundado do Evangelho. Dispõem de pastores amadores, que se tornam experts pela pregação mais simples, porém não menos eficaz. Através desta licenciabilidade, são permitidas performances que seriam inaceitáveis nas igrejas tradicionais, que ficam em desvantagem por carregar em seus ombros séculos de tradição.

As Igrejas neopentecostais usufruem das brechas da lei de liberdade religiosa que facilita este tipo de enriquecimento pessoal que muitos afirmam serem oriundos da exploração da fé. Esta prática permite fazer delas um empreendimento religioso particular. São igrejas de custo zero para os seus fundadores, custeadas pelos fiéis que pagam todas as despesas através de dízimos e ofertas.

Consumem uma linha de produtos midiáticos com selo gospel, ofertados a eles, que vai desde livros, CDs, DVDs, assinaturas de canais de TV, até perfumes.

Quando podem alugar ou mesmo até adquirir canais abertos de televisão, adaptam seus discursos ao campo midiático, atualizando-se sempre através das novas tecnologias e dispositivos ofertados pelo mercado. Exploram tudo o que surge como meio de comunicação para propagar suas mensagens.

A Mundial, por exemplo, ensina como baixar um aplicativo da igreja onde o fiel pede oração, dá testemunho e o envia para a TV Mundial através do whatsapp.

Eles transitam normalmente no campo midiático porque nascem dentro desta “ambiência”, segundo Bandeira. Alastram-se pelo You Tube, pelo Facebook, pelo Instagram, porém não abandonaram o rádio e o jornal. Disponibilizam o acesso às suas igrejas por todos os meios disponíveis e esperam de portas abertas quem vai lá atrás das ofertas, todos os dias durante o ano todo. Apostam em comunicação para conquistarem fiéis porque descobriram nas mídias um meio de oferecer seus serviços. Disputam os seguidores dentro das lógicas de ofertar e procurar, identificadas com a publicidade de suas propostas. Os neopentecostais invertem a oferta religiosa, não esperam passivamente o fiel procura-los, mas partem em busca dele, através da sua difusão.

As principais movimentações dos neopentecostais em temas de midiatização iniciam-se na sociedade dos meios no século passado com Aimee Semple McPherson, a Rainha do Rádio evangelismo norte-americano.

Em janeiro de 1923, fundada em Los Angeles (EUA) o templo dos Anjos. Num período conhecido como a “era do rádio”, Aimee constrói o primeiro templo-estúdio religioso com uma rádio e plateia, espetacularizando a religião, onde era reverenciada como uma diva. Logo adiante vamos ter Granville Oral Roberts, o Pregador da Catedral de Lona, que tinha uma estrutura móvel inspirada no circo e a deslocava de cidade em cidade. O culto espetacular e os milagres eram os elementos mais fortes de sua interação com os fiéis. Mais tarde, parte para o uso do cinema e migra para a televisão e o mercado editorial.

Billy Graham, conhecido como o Pastor das multidões, era o pastor dos presidentes americanos. Na década de 1950, transmite pela ABC o programa religioso a Hora da decisão. Desde o início de sua carreira, contabilizou 83 milhões de pessoas que saíram de suas casas para assisti-lo pregar. Em outubro de 1974, veio ao Brasil, no Rio de Janeiro, reunindo no Estádio do Maracanã 200 mil pessoas.

As contribuições de Billy Graham para a midiaticização da religião foram as grandes concentrações de pessoas em ambientes destinados a eventos de espetáculos.

Por fim, a liberdade religiosa serve de manto para cobrir a isenção de tributos e encargos para este tipo de organização religiosa, que foge da intenção de criar uma igreja com vistas a propiciar uma associação de grupo religioso, transformando-se em apropriação particular da igreja pelo seu líder que usa o estatuto somente como uma exigência estatutária. A Constituição Brasileira facilita essa geração de fortunas com comércio religioso, uma vez que o Estado não intervém com uma legislação específica de controle.

6. A JUSTIÇA COMBATENDO A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

6.1. CNJ Mediar é Divino

Ao implantar o “mediador é divino”, programa pioneiro no país, o juiz Paulo das Neves optou por não separar os participantes por religião, mas colocar todas na mesma turma, com objetivo de combater a intolerância religiosa. O magistrado fez contato com líderes católicos, evangélicos, espíritas e umbandistas, entre outros. Já tivemos líderes do candomblé com representantes das igrejas católica dividindo a mesma mesa de prática de conciliação. Hoje temos até um líder espírita que realiza mediação dentro do espaço da igreja católica disse o juiz.

O curso de formação tem 40 horas de aulas teóricas e 80 horas de aulas práticas, em que os futuros conciliadores atuam para resolver conflitos que chegam aos tribunais, sob supervisão dos instrutores. O conteúdo dos cursos e as exigências para fazê-lo são os mesmos de qualquer outro profissional são os mesmos de qualquer outro profissional entre as condições, é preciso ter nível universitário e ser formado há mais de dois anos.

Depois de capacitado, o próximo passo é instalar em ambiente religioso, uma igreja ou em um terreiro de umbanda, um espaço para a conciliação, conforme os moldes do CNJ com auxílio e fiscalização do tribunal. Em Goiânia, já existe esse espaço em duas igrejas católicas, uma evangélica e um centro espírita. Trata-se de um local de acolhimento, onde serão trabalhados os conflitos levados pelos próprios fieis, com a possibilidade de encaminhar os eventuais acordos para homologação “judicial”, explica a desembargadora Lídia Maejima, a capacitação dos religiosos permitirá a diminuição dos conflitos, deixando para o judiciário, aquelas causas mais complexas ou necessitem, de fato, de uma intervenção judicial.

Em Brasília, a primeira turma de religiosos foi capacitada pelo TJDFT. Duas igrejas já instalaram o espaço de conciliação uma católica e outra evangélica. Para o segundo vice-presidente do TJDFT, desembargador José Jacinto Costa Carvalho, a aposta é que o programa terá bons resultados no DF, especialmente pelo fato de as cidades satélites estarem bem próximas à capital, facilitando o apoio do tribunal. O líder religioso acaba sendo um aconselhador, isso é histórico. Após o treinamento, poderão dar esse aconselhamento não apenas intuitivamente, mas dentro das técnicas da mediação e de resolução de conflito, diz o desembargador.

Para o pastor Josimar Francisco, da igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília, a técnica adquirida permitirá a solução de conflitos que vão muito além de aconselhamento espiritual. Eu tinha técnica espiritual, mas quando uma pessoa está querendo reparação judicial eu me sentia impotente, mandava procurar a justiça, diz o pastor, que atuava há 23 anos na igreja e é formado em teologia, filosofia, administração e pedagogia. De acordo com o pastor, todos os dias chegam a ele pessoas da comunidade procurando ajuda para os mais variados problemas.

O caso que mais o marcou foi o do jovem que não conseguia trabalhar ou estudar por medo de que alguém o matasse por vingança. Há alguns anos ele deu um tiro em um colega. A vítima sobreviveu. A tentativa de homicídio gerou um conflito na comunidade e fez com que o jovem que deu o tiro e sua família tivesse de se mudar de lá. O pastor mediou um encontro entre os jovens e suas famílias, que resultou em um pedido de perdão, aceito prontamente. Agente não repara só o dano moral ou material, a gente recupera a convivência das pessoas que são da mesma comunidade e muitas vezes frequentam igrejas disse o pastor.

Uma das preocupações dos tribunais é que a mediação ocorra sem interferência da religião, ainda que a doutrina religiosa possa limitar o tipo de demandas serem resolvidas no ambiente, algumas igrejas católicas, por exemplo, não aceitam o procedimento de divórcio ou separação. Antes do curso, só podíamos ouvir as pessoas e dar aconselhamento espiritual, e agora saberemos como trabalhar o social e a espiritualidade, sem deixar uma influenciar a outra, diz Sérgio Donizeti Wilha Dias ministro da palavra na Paróquia Nossa Senhora da Cruz em Curitiba/PR.

Diz o Juiz Neves do TJGO.

Não pode deixar a religião interferir no acordo, por isso a atuação dos núcleos é fiscalizada pelo tribunal e os acordos têm que passar por um promotor e um juiz para serem homologados, de acordo com o juiz. Um eventual desvio de finalidade pode até culminar no descredenciamento do local.

6.2. MP e a Intolerância Religiosa

Independência funcional, os membros do Ministério Público são livres para atuarem no processo segundo suas convicções jurídicas, tendo plena liberdade não para agir de acordo com suas consciências, por não estarem adstritos a imposições dos seus superiores no modo de atuação processual. Todas as suas decisões devem ser motivadas, explicitando os fundamentos que os levaram a adotar

determinada posição. Não há hierarquia dos atos processuais praticados pelos membros do Ministério Público. Segundo os parâmetros legais, eles têm total liberdade de atuação. Administrativamente, sua conduta está sujeita ao controle de órgão superior e diretivo da instituição, como a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público. A independência funcional do Ministério Público reside no fato de que não há uma estrutura hierarquizada entre os seus membros, todos têm liberdade funcional de atuação, obedecendo aos mandamentos legais. A direção do trabalho fica a cargo do procurador-geral, indicado pelo chefe do Executivo. Não há ligação entre o Ministério Público Estadual e o da União: cada um tem um procurador-geral específico, cumprindo as mesmas atribuições em esferas federativas diferentes, um nos estados membros e o outro em nível federal.

A independência funcional não representa contradição com os princípios da unidade e da indivisibilidade porque ambos se complementam. A independência funcional garante a liberdade necessária para atuação do membro do Ministério Público dentro de uma estrutura uniforme e indivisível, possibilitando que as decisões não sejam tomadas pela cúpula e que sejam respeitados os diversos posicionamentos existentes na categoria. Segundo Gerald Furkel, a independência funcional somente pode ser realizada com a conscientização paulatina das forças sociais, firmando o império da lei em detrimento do interesse privado, alçando o membro do Ministério Público ao papel de guardião dos interesses indisponíveis. EsclareceSilva:

Não importa o capítulo da Constituição a que o Poder da República se encontre formalmente vinculado, a independência do Ministério Público é caráter funcional. O órgão, no exercício específica de suas funções, age em nome do Ministério Público (princípio da unidade). Neste particular, ele não presta obediência ao seu superior hierárquico (Procurador-geral) nem ao chefe do poder a que esteja formalmente vinculado sua consciência, como órgão do Estado, e não do Governo, com a missão vinculada à realização da justiça em todas as suas nuances.

Nesta esteira, o Ministério Público Federal (MPF) no Rio de Janeiro recorreu ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) contra decisão judicial que desconsiderou as manifestações religiosas afro-brasileiras e negou o pedido do MPF para que o Google Brasil retirasse do Youtube vídeos de intolerância e discriminação religiosas. Para negar o pedido do MPF, a primeira instância da Justiça Federal no Rio de Janeiro afirmou que as manifestações religiosas afro-

brasileiras não se constituem religião porque ela não conteria traços necessários de uma religião. Essas características, de acordo com a decisão, seriam a existência de um texto base (a Bíblia ou Alcorão, conforme citado na decisão), de uma estrutura hierárquica e de um Deus a ser venerado.

A atuação do Ministério Público Federal é resultado de uma investigação instaurada a partir de uma representação da Associação Nacional de Mídia Afro, que levou ao conhecimento da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão conteúdos disponibilizados na rede mundial de computadores, por meio do site Youtube, que estariam disseminando o preconceito, a intolerância e a discriminação a religiões de matriz africana. No começo do ano, o MPF expediu recomendação para que Google do Brasil retirasse os vídeos. Entretanto, em resposta, a empresa se negou a atender a orientação, dizendo que o material divulgado nada mais seria do que a manifestação da liberdade religiosa do povo brasileiro e que os vídeos discutidos não violaram as políticas da campanha.

Repudiamos veementemente a posição da Google Brasil, já que o MPF compreende que mensagens que transmitem discursos do ódio não é a verdadeira face do povo brasileiro e tampouco representam a liberdade religiosa no Brasil. Esses vídeos são exceções merecem ser tratados no Brasil. O povo brasileiro não comunga com a intolerância religiosa, em sua esmagadora maioria, muita pelo contrário, ele cultiva o respeito religioso. Mesmo quem não compartilha das crenças religiosas alheias às respeita, explica o procurador. As mensagens veiculadas fazem apologia, incitam e disseminam discursos de ódio, preconceito, intolerância e de discriminação. Esses conteúdos pretendem estabelecer que há uma indissociável ligação do mal, do demônio ou de uma indigitada, legião de demônios com as manifestações religiosas de matrizes africanas. Para se ter uma ideia dos conteúdos, em um dos vídeos se passa a mensagem de que as pessoas podem fechar os terreiros de macumba e também se afirma que não se pode falar em bruxaria e magia negra sem falar em africanos. Em outros vídeos, associa-se a existência de doenças, como a AIDS, uso de drogas, práticas de crimes e toda sorte de males e infortúnios à existência e aos cultos dessas religiões.

No fim do ano passado, o MPF promoveu uma audiência pública para debater a questão com a sociedade com o tema “Liberdade religiosa”, o papel e os limites do Estado e dos meios de comunicação, o evento discutiu a função do poder

do público e dos meios de comunicação para garantia da liberdade de consciência e pensamento e da inviolabilidade de crença religiosa.

Ainda segundo o procurador, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que as relações sociais devam primar pela solidariedade, liberdade de crença e de religião, pelo respeito mútuo, pela consagração da pluralidade, da diversidade, objetivando o convívio pacífico em sociedade. Portanto, a liberdade de expressão crença religiosa ou convicção não serve de escudo para acobertar violações aos direitos humanos, atacando ou ofendendo pessoa ou grupo de pessoas, conforme garantida no ARTIGO XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos arts. 2º 3º e 4º da Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convecções.

No recurso interposto, o MPF pede ao TRF-2, liminarmente, a retirada imediata de 15 vídeos com mensagens que fazem apologia da violência e do ódio, incitando ou promovendo o preconceito, a intolerância ou a discriminação em face das religiões de matrizes africanas.

Registro do Observatório do 3º Setor, Ódio na rede:

O relatório mostra que o mundo virtual se transformou em mais um meio disponível e muito acessível para que os intolerantes se manifestem, às vezes até mesmo incentivando a expressão desses preconceitos. Isso porque se a internet não criou a intolerância, ela a reproduz, aumenta seu alcance e ajuda a naturalizar e a conservar discursos de ódio.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa é o resultado de três meses de investigação. Possibilitando a oportunidade de desenvolver reflexões pertinentes em torno da Intolerância Religiosa.

O Brasil desde a transladação da corte tem sido cenário de diversas Intolerâncias Religiosas. Inúmeros pesquisadores escreve o que acontece no Brasil há décadas, sobre as intolerâncias. Mesmo sendo o país de múltiplas expressões de religiosidade em culturas plussignificativas. Embora tenha a pretensão de ser uma pesquisa acadêmica, todas as informações são baseadas em documentos, exaustivamente apurados e checados. Mesmo assim, não está insento de eventuais erros, factuais ou de interpretação, que necessitem ser corrigidos no futuro.

Além da preciosa pesquisa existente sobre o assunto, usei algumas fontes de pesquisas não convencionais, ainda não reconhecida pela historiografia oficial, mas que se revelaram de extrema utilidade pela facilidade de acesso e pelo volume de informações que oferecem.

As fontes digitais, disponíveis na Internet, a rede mundial de computadores Wikipédia, Guia de Luta Contra a Intolerância Religiosa e Racismo on-line produzido em regime de mutirão por internautas do Brasil inteiro. Ao contrario dos livros e das fontes impressas tradicionais, essas fontes precisam ser consultada com cautela. Elas oferecem pistas para trabalho de pesquisa, mas nem sempre são inteiramente seguras.

Para quem se interessa por esse tipo de pesquisa, deixo em aberto críticas, observações, e outros olhares para o engrandecimento da pesquisa sobre a Intolerância Religiosa. Quanto à curiosidade sobre o tema, afirmo que após pesquisa hoje pensamos melhor do que antes.

Haja vista que minha pesquisa termina aqui, mas o meu interesse jamais se finalizará.

Reconheço que a diversidade contemporânea entre as religiões na sociedade de hoje, então, se os direitos humanos básicos de liberdade de crença e de prática devem ser mantidos, torna-se essencial que antigos estereótipos sobre o que constitui a religião devem ser abandonados.

Num mundo culturalmente pluralista, a religião, tal como os outros fenômenos sociais, pode tomar muitas formas. O que é uma religião não pode ser determinado através da aplicação de conceitos extraídos de qualquer tradição em particular.

Apenas um grau mais elevado de abstração, superior a cada cultura em particular e a cada religião em particular, pode incluir dentro de um quadro de referência a extensão da diversidade de movimentos religiosos. Tal como os fenômenos concretos de uma religião em particular não podem ser usados para ditar o estilo necessário de outras religiões, então, também, a linguagem empregue precisa, na medida do possível, de não estar contaminada por conotações culturais específicas.

Para quem se interessa por esse tipo de pesquisa, deixo em aberto críticas, observações, e outros olhares para o engrandecimento da pesquisa sobre a Intolerância Religiosa. Quanto à curiosidade sobre o tema, afirmo que após pesquisa hoje pensamos melhor do que antes.

Haja vista que minha pesquisa termina aqui, mas o meu interesse jamais se finalizará.

Reconheço que a diversidade contemporânea entre as religiões na sociedade de hoje, então, se os direitos humanos básicos de liberdade de crença e de prática devem ser mantidos, torna-se essencial que antigos estereótipos sobre o que constitui a religião devem ser abandonados.

Num mundo culturalmente pluralista, a religião, tal como os outros fenômenos sociais, pode tomar muitas formas. O que é uma religião não pode ser determinado.

Através da aplicação de conceitos extraídos de qualquer tradição em particular. Apenas um grau mais elevado de abstração, superior a cada cultura em particular e a cada religião em particular, pode incluir dentro de um quadro de referência a extensão da diversidade de movimentos religiosos. Tal como os fenômenos concretos de uma religião em particular não podem ser usados para ditar o estilo necessário de outras religiões, então, também, a linguagem empregue precisa, na medida do possível, de não estar contaminada por conotações culturais específicas.

A Intolerância religiosa a que estão submetidos os adeptos de religiões no mundo perpetrada seja por civis ou até mesmo por legislações ao longo dos anos, tornou imperiosa a investigação sobre o tratamento recebido pelos agredidos quando estes procuram o Poder Judiciário. Trata-se de uma realidade conhecida, porém insistentemente invisibilizada e desconsiderada por aqueles que se dizem comprometidos com uma sociedade livre e pluralista.

Investigar e entender um pouco sobre a intolerância religiosa como preconceito, e dos fatores que levam à intolerância, o perfil religioso dos países e alguns pressupostos como, por exemplo, a eficácia (ou ineficácia) das leis.

No entanto, alguns argumentos são apresentados, pensar que é a possível solução para o preconceito está longe, e sim o respeito.

Tratar com repúdio o que se desconhece, mas se tiver respeito, prevalecerá uma vivência pacífica.

Algumas hipóteses são levantadas nesse trabalho que tratam a intolerância religiosa como fruto de ignorância e fruto de interesses políticos.

Acredito que o preconceito e a discriminação das religiões no cenário atual passaram por modificações aceita na sociedade, ou seja, debate e discussões.

No entanto, as ações de intolerância religiosa, que podem ser a difamação, a demonização, a exclusão social, a destruição de templos, propriedades, símbolos etc. são presente na humanidade há bastante tempo. Pois existem diversas religiões que se percebem um caminho único, tanto no ocidente como no oriente.

A ideia de liberdade religiosa e de Estado laico se complementam na discussão da intolerância religiosa, pois é o Estado, dentro dos direitos civis, que vai definir os atos de violência e intolerância. O Estado laico é aquele que não professa uma crença para si. A liberdade religiosa se baseia nos direitos civis, ou seja, relativos ao indivíduo, e nos Direitos Humanos para garantir que não haja discriminações de nenhum tipo entre os seres humanos.

Intolerância se refere a atos de não tolerar a existência de diferentes discursos religiosos; a discriminação convive com as liberdades religiosas, mas significa tratar as religiões de forma diferente, concedendo benefícios a umas, excluindo ou marginalizando outras.

REFERÊNCIAS

ANGRA, MOURA WALBER. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. 9ª ed. Belo Horizonte, Fórum, 2018. p. 190.

BRADA, José Luiz. **A sociedade enfrenta sua mídia**. Disponível sociais de crítica midiática. Porto Alegre: ed. Paulos, 2006.

DIREITOS HUMANOS ATOS INTERNACIONAIS E NORMAS CORRELATAS, 4ª ed. Brasília – 2013, p. 22.

MORAIS, Alexandre. **DIREITO CONSTITUCIONAL**. 34ª ed. São Paulo: Gen, 2019. P. 290 e 291.

MATIAS, Lisandra. **GUIA DO ESTUDANTE ATUALIDADES**. 1º sem. São Paulo, ed. Abril. 2018. P. 69,70, e 71.

SILVA, Jorge. **GUIA DE LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2019. p. 9, 10, 13, 14 e 18.

Pentecostes: Disponível em: <http://www.mundodastrinos.com/o-que-e-pentecoste-dia-de-pentecostes.html>. Acesso em 24 set. 2019.

Disponível em: <http://pt.wikipededia.org/wiki/Teologia-da-prosperidade>. Acesso em: 21 out. 2019.

Disponível em: <http://www.adventista.org.pt/institucional/>. Acesso em: 10 out. 2019.

Disponível em: <http://www.igrejmundial.com.br>. Acesso em: 14 set. 2019.

Disponível em: <http://www.igrejaassembleia.org.br>. Acesso em: 3 set. 2019.

Disponível em <http://www.igrejauniversal.org.br>. Acesso em: 16 set. 2019.

Disponível em <http://www.acervovejaabril.com.br>. Acesso em: 29 set. 2019.

Disponível em <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 18 out. 2019.

Disponível em <http://www.mpf.mp>. Acesso em: 15 set. 2019.

Disponível em <http://pt.wikipede.org/wiki/Espiritismo>. Acesso em: 14 out. 2019.

Disponível em <http://pt.wikipede.org/wiki/Candomblé>. Acesso em: 10 set. 2019.

Disponível em <http://pt.wikipede.org/wiki/Catolicismo>. Acesso em: 8 out. 2019.

Disponível em <http://pt.wikipede.org/wiki/Pentecostais>. Acesso em 11 set. 2019.

Disponível em <http://pt.wikipede.org/wiki/Neopentecostais>. Acesso em 21 set. 2019.

Disponível em <http://pt.wikipede.org/wiki/Religiõesmatrizafricana>. Acesso em 19 set. 2019.